

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda n° 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara n° 26 (Substitutivo), de 1999 (Projeto de Lei n° 3.961, de 1997, na origem), que *proíbe o uso do silicone injetável, em qualquer de suas formas, e estabelece condições para o emprego, em caráter eletivo, dos implantes e das próteses que contenham silicone gel, no organismo humano.*

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 26, de 1999 (Projeto de Lei n° 3.961, de 1997, na origem), tem como objetivo estabelecer normas para o uso humano do silicone, nas suas diversas formas.

Em reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do dia 12 de dezembro de 2001, o projeto recebeu a Emenda n° 1 – CAS, que deu origem a substitutivo, aprovado pelo Plenário desta Casa em 20 de março de 2002.

Em turno suplementar, em 10 de abril de 2002, foi apresentada a Emenda n° 1, de Plenário, objeto do presente relatório, com a finalidade de alterar o § 2º do art. 2º do substitutivo. A emenda propõe a proibição do emprego, em caráter eletivo, de implantes e próteses que contenham silicone gel e de silicone injetável, em pacientes menores de 18 anos.

Na reunião do dia 19 de junho de 2002, a CCJ aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da emenda e do substitutivo da CAS, com subemendas.

A proposição volta a esta Comissão, para exame do mérito da Emenda n° 1, de Plenário.

II – ANÁLISE

A Emenda nº 1, de Plenário, propõe alterar o § 2º do art. 2º do substitutivo ao PLC nº 26, de 1999, com a finalidade de proibir o emprego, em caráter eletivo, de implantes e próteses que contenham silicone gel e de silicone injetável, em pacientes menores de 18 anos.

Como ficou bem demonstrado nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, o silicone, seja na forma de gel, sólido ou líquido, tem várias aplicações na medicina. O seu uso não se restringe à cirurgia estética. A sua forma líquida, por exemplo, é utilizada para evitar a perda do globo ocular, por atrofia, e a prótese de silicone gel pode corrigir dois tipos de distúrbios do desenvolvimento da glândula mamária: a amastia ou ausência de desenvolvimento da mama, e a hipoplasia mamária, que é o insuficiente desenvolvimento da glândula. Tais condições manifestam-se durante a adolescência e podem acometer uma ou ambas as mamas.

A correção cirúrgica da amastia e da hipoplasia mamária, com a aplicação de próteses de silicone gel, é importante para o bem-estar e o desenvolvimento psicológico da adolescente, pois a mama tem enorme importância não apenas na amamentação, mas, também, no desenvolvimento da sexualidade feminina. Essa importância é tamanha que faz com que as mulheres tenham verdadeiro pavor do câncer mamário que, em alguns casos, significa a perda da glândula comprometida.

Os casos citados – uso na oftalmologia e para correção de hipoplasia mamária e amastia – são suficientes para que não se proíba o uso de implantes e de próteses de silicone gel e o de silicone injetável, em menores de dezoito anos.

III – VOTO

Em visto do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 26 (Substitutivo), de 1999.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator